



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

ATO DA MESA Nº 004

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o novo Cronograma de Pagamento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, em conformidade com o Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, nos termos do Inciso I do artigo 43 do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais que lhe outorga toda a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor administrar, dirigir, executar, organizar e disciplinar os trabalhos e garantir a ordem das atividades administrativas da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a previsibilidade do controle financeiro e orçamentário da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso firmado pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte em honrar as cláusulas contratuais com seus fornecedores devidamente contratados;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica definido o cronograma de pagamentos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, tal como abaixo especificado:

	GRUPOS DE DESPESAS	DATA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
1	Folha de pagamento de vereadores	<u>Todo dia 20 de cada mês</u>	Quando incidir em dia não útil, antecipa-se ao dia útil imediatamente anterior
	Folha de pagamento de servidores efetivos		
	Obrigações previdenciárias / trabalhistas / jurídicas do mês anterior		
2	Folha de pagamento de servidores comissionados/contratados/terceirizados	<u>Último dia útil de cada mês</u>	-
	PREVIJUNO		
3	Obrigações para o vencimento (Boletos)	<u>No vencimento da fatura</u>	Boletos devem ser emitidos pelo menos 3 dias úteis antes do vencimento.
4	Fornecedores diversos		



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

	Prestadores de serviços diversos	Dias 26 e 27 de cada mês	Faturas devem ser enviadas até o dia 25 de cada mês.
5	Diárias e passagens	Sextas-feiras, conforme ateste da presidência	Valores definidos pela Lei Nº 5262/2022. Processo de pagamento definido em portaria específica.


Art. 2º – Todos os setores administrativos responsáveis por empenho, liquidação e pagamento deverão seguir rigorosamente o cronograma definido no Art. 1º, observando os prazos para envio de documentos fiscais, relatórios e atestações de serviço, sob pena de adiamento do respectivo pagamento para o ciclo seguinte.

Art. 3º – Os fornecedores, prestadores de serviços e demais credores deverão observar os prazos para envio de notas fiscais e documentos exigidos para processamento de pagamento, conforme indicado no cronograma. O não cumprimento desses prazos poderá implicar em reprogramação da quitação para o mês subsequente.

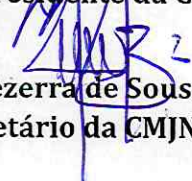
Art. 4º – A Diretoria Geral deverá manter a atualização constante do cronograma junto aos setores internos e externos, inclusive através dos meios eletrônicos oficiais, assegurando a ampla publicidade e transparência quanto às datas e procedimentos de pagamento.

Art. 5º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário, especialmente as que tratam de prazos e procedimentos de pagamento não compatíveis com o novo cronograma ora instituído.


Palácio Doutor Floro Bartolomeu aos 20 (dezenove) dias do mês do agosto 2025.


Felipe Mikael Vasques Monteiro
Presidente da CMJN/CE


Ewerton Vinícius Santos Duarte
2º Vice -Presidente da CMJN/CE


Luiz Bezerra de Sousa
2º Secretário da CMJN/CE


Pergentina Parente Jardim Catunda
1º Vice - Presidente CMJN/CE


José Barbosa dos Santos Neto
1º Secretário da CMJN/CE


Rita de Cassia Monteiro
3º Secretária da CMJN/CE